



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º _____

LEI Nº 1207 DE 04 DE SETEMBRO DE 1973

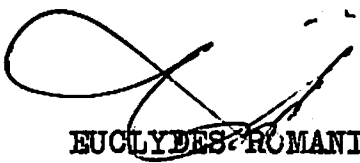
EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA O SEGUINTE ;

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1.165 de 5 de setembro de 1972, passa a ter a seguinte modificação na denominação referente à Igreja :

" Artigo 1º- Fica autorizado o Senhor-Prefeito Municipal, a permutar o lote de terreno urbano nº 12 da quadra 36, sito à Al. Cônego João Bbptista de Aquino, nesta cidade, medindo 12,00 metros de frente por 32,00 metros da frente -/ aos fundos, com uma área total de 384,00 metros quadrados, com- a Igreja Adventista da Promessa, de Adamantina, recebendo deste terreno urbano nº 04 da quadra nº 68, sito à Alameda Padre Nóbrega, nesta cidade, medindo 12,00 metros de frente por 32,00 metros da frente aos fundos, numa área total de 384,00 metros quadrados. "

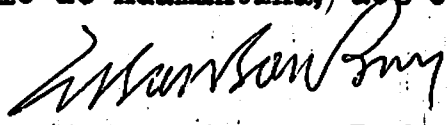
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de -/ sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 04 DE SETEMBRO DE 1973


EUCLYDES ROMANINI
Prefeito do Município

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 04 de - setembro de 1973


NELSON DE SOUZA BOM
Chefe de Gabinete